

DEPARTAMENTO REGIONAL DO ABRIGO DO MARINHEIRO
EM SÃO PEDRO DA ALDEIA – DRAMN-SPA

Área Recreativa, Esportiva e Social Centro Recreativo GAIVOTA – Ares C. R Gaivota

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

TÍTULO I

DA FINALIDADE

CAPÍTULO I

DO PROPÓSITO

Art. 1º - A Área Recreativa, Esportiva e Social Centro Recreativo Gaivota (ARES C. R GAIVOTA), organização integrante da estrutura organizacional do Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em São Pedro da Aldeia (DRAMN-SPA), destina-se a apoiar as atividades de caráter social, cultural, esportiva e recreativa para as Praças, Servidores Cíveis e seus dependentes, associados da Caixa Financeira, nos termos do Regimento para o DRAMN-SPA e desta Norma de Funcionamento.

Art. 2º - É expressamente vedada nas dependências da ARES C. R. GAIVOTA, aos representantes da Caixa Financeira, diretores, associados e funcionários, tratar de assuntos de cunho político e religioso, bem como, realizar, sessões ou reuniões que envolvam tais assuntos.

Art. 3º - Os representantes da Caixa Financeira, diretores e associados não serão remunerados pelo exercício de funções na ARES C. R. GAIVOTA nem lhe serão concedidas vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título.

Art. 4º - Em nenhum momento, sob qualquer forma ou pretexto, será feita distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio aos associados, representantes da Caixa Financeira, diretores ou qualquer pessoa ligada ou não à entidade.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - Os bens adquiridos com recursos próprios serão incorporados ao patrimônio da ARES C. R GAIVOTA, devendo ser registrados em livro próprio, inspecionados periodicamente e contabilizados no balanço patrimonial do DRAMN-SPA.

Art. 6º - Alguns bens pertencem ao patrimônio da MB, por terem sido transferidos juntamente com o próprio nacional onde encontra-se instalada a ARES C. R GAIVOTA. Estes bens patrimoniais deverão estar cadastrados no Sistema de Bens da Fazenda Nacional (SISBENF) devendo ser inspecionados periodicamente pela BAENSPA.

Art. 7º - A alienação de bens da ARES C. R. GAIVOTA deverá ser processada de acordo com o previsto das Normas do Abrigo do Marinheiro e do DRAMN-SPA. Os bens patrimoniais pertencentes à MB deverão se alienados na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA SEDE

Art. 8º - A ARES C. R. GAIVOTA tem como sede as instalações situadas dentro da Vila dos Praças – Quadra “G”, bairro Fluminense, na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - As suas dependências só poderão ser cedidas para fins sociais, artísticos, esportivos, culturais e recreativos e desde que o pedido seja feito por um ou mais sócios, que ficarão responsáveis, perante a Diretoria da ARES C. R. GAIVOTA, pela adequada utilização das mesmas.

§ 1º - É vedado ceder as dependências da ARES C. R. GAIVOTA para reuniões que tenham ou possa vir a ter caráter político.

§ 2º - A cessão das instalações será sempre onerosa, sujeita a normas complementares estabelecidas pela Diretoria e aprovadas pelo DRAMN-SPA, a fim de ressarcir os custos de manutenção decorrentes da utilização.

§ 3º - Os valores recebidos a título de utilização das instalações serão lançados como receita na comprovação mensal correspondente, conforme previsto no regime de DRAMN-SPA.

Art. 10º - A conservação, benfeitorias e/ou as melhorias a serem realizadas pelo DRAMN-SPA ou pela Diretoria da ARES C. R. GAIVOTA, poderão ser custeadas através de recursos próprios da Caixa Financeira e serão incorporados ao patrimônio do DRAMN-SPA e devidamente registrados no DRAMN-SPA, pelos lançamentos contábeis pertinentes. Quando os recursos forem disponibilizados pela BAeNSPA, serão aplicados segundo as normas do Plano Diretor e da Execução Financeira ou por meio dos recursos arrecadados dos contribuintes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 11º - O Quadro Social da ARES C. R. GAIVOTA será constituído:

I – de Praças da ativa, contribuintes da Caixa Financeira, servindo nas OM do Complexo Naval de São Pedro da Aldeia e demais OM da MB na Região dos Lagos e de seus dependentes legalmente instituídos;

II – de Praças na inatividade, contribuintes da Caixa Financeira e de seus dependentes legalmente instituídos, residentes na Região dos Lagos;

III – dos servidores civis, assemelhados servido nas OM do Complexo Naval de São Pedro da Aldeia e demais OM da MB na Região dos Lagos e de seus dependentes legalmente constituídos;

IV – de filhos de praças, contribuintes da Caixa Financeira, maiores de 21 anos, que serão considerados “Sócios Especiais”;

V – pessoal sem vínculo com a Marinha do Brasil, em caráter excepcional, indicado por associado, poderá ser admitido no quadro de Sócios Especiais, desde que sua admissão seja de interesse do DRAMN-SPA e a indicação da Diretoria seja efetuada após reunião para isso convocada, sendo o nome sugerido, aceito pela maioria e, posteriormente, aprovado pelo Conselho Econômico-Fiscal do DRAMN-SPA;

§ 1º - serão considerados Sócios Especiais as Praças em trânsito, férias ou realizando curso na área, assim como os servidores civis da MB, desde que contribuam para a Caixa Financeira da ARES C. R. GAIVOTA.

§ 2º - os associados que desempenham funções de Diretores ou colaboradores da ARES C. R. GAIVOTA, não estão isentos de pagamento da taxa de manutenção, devendo pagar o mesmo valor que os demais associados.

Art. 12º - A admissão ao quadro de Sócios Especiais far-se-á mediante requerimento dirigido ao Diretor do DRAMN-SPA, previamente aprovado pela Diretoria da ARES C. R. GAIVOTA, após análise criteriosa.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E DAS MENSALIDADES

Art. 13º - Constituem direitos dos sócios:

I – freqüentar as dependências e tomar parte nas festas, reuniões sociais, culturais e jogos, promovidos pela ARES C. R. GAIVOTA;

II – apresentar à Diretoria sugestões e propostas de interesse do Quadro Social;

III – utilizar as dependências da ARES C. R. GAIVOTA para promover festas particulares, solicitando à Diretoria as instalações pretendidas, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, mediante pagamento das taxas que forem estipuladas;

IV - solicitar à Diretoria por escrito, a reconsideração de atos que julgar inconvenientes aos interesses da ARES C. R. GAIVOTA, ou injustos para com a sua pessoa ou para com o(s) seu(s) dependente(s) ou convidado(s);

V - tomar conhecimento destas Normas de Funcionamento e ser cientificado das modificações introduzidas no mesmo;

VI - receber a programação prevista para ser realizada pela ARES C. R. GAIVOTA;

VII - esforçar-se pela realização dos objetivos da ARES C. R. GAIVOTA, prestando a colaboração necessária ao desenvolvimento das diversas atividades; e

VIII - assistir as reuniões da Diretoria, desde que não sejam reservadas, sem intervir nos trabalhos da mesma.

Parágrafo único - Os direitos do item I do presente artigo são extensivos a familiares e convidados, mediante normas aprovadas pela Diretoria.

Art. 14º - São deveres dos sócios em geral, seus dependentes e convidados:

I - conhecer e cumprir estas Normas de Funcionamento;

II - cumprir as prescrições referentes à utilização das instalações, dependências e serviços da ARES C. R. GAIVOTA;

III - respeitar e acatar as deliberações da Diretoria;

IV - zelar pelos bens da ARES C. R. GAIVOTA e contribuir no que for possível para as melhorias das instalações e serviços;

V - indenizar os prejuízos causados direta ou indiretamente à ARES C. R. GAIVOTA, por si, seus dependentes e/ou convidados, bem como por qualquer ato ou atitude que venha a contrariar a presente Norma ou comprometer o nome da ARES C. R. GAIVOTA ou do DRAMN-SPA;

VI - responsabilizar-se por qualquer ato ou atitude de seus familiares e convidados que venham a contrariar o presente Estatuto ou comprometer as normas de bom comportamento e convívio social;

VII - ser pontual no pagamento de qualquer despesa feita na ARES C. R. GAIVOTA e qualquer dos seus concessionários;

VIII - observar, nas dependências da ARES C. R. GAIVOTA, os preceitos da boa educação;

IX - não tomar qualquer atitude pessoal utilizando o nome da ARES C. R. GAIVOTA ou que direta ou indiretamente, venha a comprometê-la ou ao DRAMN-SPA;

X - comparecer as reuniões para as quais forem convocados;

XI – levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, qualquer ato de sócio, convidado e de familiares que seja contrário às boas normas de conduta ou contrariem as presentes Normas de Funcionamento;

XII – exercer com dedicação a função para o qual for designado, em caráter voluntário, por Portaria do DRAMN-SPA ou por ato da Diretoria da ARES C. R. GAIVOTA; e

XIII – comunicar à secretaria da ARES C. R. GAIVOTA qualquer alteração que ocorra em seu dados cadastrais (endereço, OM, dependente e etc...)

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS, DEPENDENTES E CONVIDADOS

Art. 15º - Aos associados da Caixa Financeira, seus dependentes e convidados que contrariarem as presentes Normas de Funcionamento e demais instruções emanadas da Diretoria ou do DRAMN-SPA, não cabendo alegações de desconhecimento, serão aplicadas as seguintes penalidades.

I – indenização e/ou advertência escrita conforme o dano causado aos bens ou instalações da ARES C. R. GAIVOTA;

II – advertência escrita no caso de:

a) danos morais, ressalvo os direitos previstos em lei;

b) inadimplência quanto ao pagamento da taxa de mensalidade, desde que inferior a três meses, ou referente a dívidas junto aos concessionários; e

c) quando da primeira ocorrência de comportamento social não condizente com a moral, os bons costumes e às saudáveis regras de convivência social ou mesmo disciplinares, em face da situação militar peculiar da ARES, localizada em área de propriedade e administrada pela MB.

III – suspensão por até 30 dias do direito de freqüentar as dependências da ARES C. R. GAIVOTA, para aqueles que infringirem as preceitos de bom comportamento nos eventos promovidos, bem como para aqueles que já foram penalizados com a advertência por escrito, em qualquer dos casos constante do Inciso I, deste Artigo; e

IV – exclusão do Quadro Social ou proibição de freqüentar a ARES C. R. GAIVOTA, para os convidados especiais, nos casos de:

a) inadimplência por mais de três meses;

- b) quando houver reiteradas faltas cometidas ou penalidades aplicadas ao associado, seu dependente ou convidado;
- c) falta considerada pela Diretoria comprometedora do bom nome da Marinha do Brasil, da ARES C. R. GAIVOTA, do DRAMN-SPA ou de seus associados.

§ 1º - as penalidades serão aplicadas pelo Presidente, após deliberação da Diretoria em reunião convocada com essa finalidade, por maioria simples, posteriormente, ratificadas pelo Diretor do DRAMN-SPA.

§ 2º - durante o período de suspensão temporária, o associado não será dispensado do pagamento da taxa de mensalidade e de qualquer outro compromisso assumido perante a ARES C. R. GAIVOTA ou seus concessionários.

§ 3º - os associados, seus dependentes ou convidados especiais penalizados com a exclusão do Quadro Social, não poderão ser readmitidos ou ingressar nas dependências da ARES C. R. GAIVOTA, em nenhuma hipótese, devendo o ato da exclusão ficar registrado em ata de reunião da Diretoria.

Art. 16º - Ao infrator caberá recorrer da pena aplicada nas seguintes instâncias:

I – à Diretoria, ate dois dias úteis após o conhecimento da penalidade;

II – ao Diretor Regional do Abrigo do Marinheiro em última instância.

Art. 17º - Qualquer pessoa presente à ARES C. R. GAIVOTA, associado, dependente ou convidado, poderá ser retirada imediatamente do recinto por ordem do Presidente, ou seu representante legal, quando seu comportamento assim o exigir, independente da penalidade a ser aplicada.

Parágrafo único – A pessoa atingida por essa medida será julgada posteriormente, na forma do Artigo 15º.

Art. 18º - Os sócios e convidados especiais que perderem, a qualquer tempo, as condições estipuladas no Artigo 11º serão excluídos do Quadro Social.

TÍTULO III DO ORCAMENTO

CAPÍTULO I DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 19º - O orçamento da ARES C. R. GAIVOTA para custeio das atividades não oficiais, será proveniente das seguintes receitas:

I – arrecadação das taxas mensais de manutenção, pagas pelos associados, implantadas em bilhete de pagamento ou contra recibo, na secretaria da ARES C. R. GAIVOTA, devidamente registradas e contabilizadas;

II – os rendimentos de aplicações financeiras, serviços e arrendamentos;

III – doações financeiras, oriundas de patrocínios ou transferências de empresas ou outras entidades, devidamente registradas e contabilizadas; e

IV – outras receitas.

Art. 20º - todos os recursos recebidos serão arrecadados para a Caixa Financeira da ARES C. R. GAIVOTA, ou para o DRAMN-SPA, e escriturados de forma apropriada, obedecendo a legislação em vigor, aos princípios fundamentais da contabilidade e ao que se dispuserem as normas emanadas pelo Abrigo do Marinheiro – Matriz e pelo DRAMN-SPA.

§ 1º - pessoas não pertencentes à MB, caso sejam aceitas na condição de sócios especiais, deverão efetuar os recolhimentos das taxas mensais de contribuição por meio de boleto bancária ou por recibo, diretamente na secretaria da ARES C. R. GAIVOTA. Esse recolhimento também será registrado e contabilizado de acordo com o previsto no Inciso I do Artigo 19º. Aqueles que não desejarem mais continuar como sócios especiais, participando dessa contribuição mensal deverão apresentar sua manifestação, por escrito, para que seja providenciada a sua exclusão, a pedido, do quadro social da ARES C. R. GAIVOTA.

§ 2º - a Diretoria da ARES C. R. GAIVOTA deverá manter rigoroso controle dos registros de dados dos associados, de maneira a evitar evasão de receitas e discrepâncias entre o quantitativo de sócios existente e os recolhimentos devidos à sua Caixa Financeira.

Art. 21º - As despesas serão feitas á conta dos recursos orçados, e deverão ter os documentos hábeis de despesas, emitidos em nome do DRAMn-SPA – ARES C. R. GAIVOTA, CNPJ 72.063.654/0013-09.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria da ARES C. R. GAIVOTA será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente – Representante da Caixa Financeira

II – Vice-Presidente

III – Diretor Social e de Relações Públicas

IV – Diretor de Patrimônio

V – Tesoureiro / Secretário

VI – Diretor de Esportes e Recreação

VII – Diretoria Feminina (Quando criada)

VIII – Diretor de Sede

§ 1º - O Diretor Regional do Abrigo do Marinheiro em São Pedro da Aldeia será o Presidente de Honra da ARES C. R. GAIVOTA;

§ 2º - O Presidente e o Diretor Tesoureiro/Secretario da Caixa Financeira – ARES C. R. GAIVOTA serão escolhidos e designados por Portaria do Diretor do DRAMN-SPA, entre associados, Militares da ativa ou Servidores Civis assemelhados, voluntários, ouvindo o Conselho Econômico-Fiscal do DRAMN-SPA.

§ 3º - Caberá ao Presidente escolher, entre os associados voluntários, preferencialmente da ativa, os Diretores e seus auxiliares que serão nomeados por Portaria do DRAMN-SPA, que possui poder de veto a qualquer dos nomes sugeridos;

§ 4º - Todos os membros da Diretoria estarão automaticamente envolvidos na consecução de qualquer evento programado pela ARES C. R. GAIVOTA;

§ 5º - O Vice-Presidente será o eventual substituto de Presidente, em seus afastamentos; e

§ 6º - O Diretor mais antigo será o eventual substituto do Vice-Presidente, em seus afastamentos.

Art. 23º - O membro da Diretoria que desejar renunciar deverá obrigatoriamente, participar formalmente ao Presidente, para que este providencie junto ao Diretor do DRAMN-SPA, no prazo de até 30 dias, a sua substituição.

CAPÍTULO II

DEVERES DA DIRETORIA

Art. 24º - Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir esta Norma de Funcionamento e as decisões deliberadas em assembléias;

II – orientar as atividades da ARES C. R. GAIVOTA, adequando-as às finalidades e resolvendo os casos omissos desta Norma; e

III – reunir-se, periodicamente, em dia e horário fixado pelo Presidente e extraordinariamente, sempre que for por ele convocada, pelo Diretor do DRAMN-SPA ou por grupo constituído de associados.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

DO PRESIDENTE

Art. 25º - Ao Presidente compete:

I – a direção geral de tudo o que disser respeito às atividades da ARES C. R. GAIVOTA;

II – presidir as reuniões da Diretoria;

III – representar a ARES C. R. GAIVOTA na administração da Caixa Financeira existente junto ao DRAMN-SPA;

IV – estabelecer os dias e horários das sessões, reuniões e outros atos sociais;

V – fazer registrar em ata, as deliberações da Diretoria;

VI – assinar a correspondência da ARES C. R. GAIVOTA, oficial ou de rotina;

VII – deliberar sobre os casos omissos a estas Normas; e

VIII – Sugerir ao Diretor do DRAMN-SPA a admissão ou demissão de funcionários, bem como acompanhar toda rotina de recursos humanos da ARES C. R. GAIVOTA; e

IX – quando designado pelo Diretor do DRAMN-SPA, representá-lo nas questões trabalhistas, junto aos fóruns competentes, como preposto.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 26º - Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II – fiscalizar os lançamentos efetuados nos Livros de Escrituração contábil e balancetes financeiros da ARES;

III – confeccionar e fiscalizar o detalhe de serviço de Diretor de Dia da ARES e autorizar as eventuais permutas ou substituições;

IV – fiscalizar todas as atividades desenvolvidas pelas Diretorias;

V – fiscalizar, autorizar e controlar as férias, as licenças, as faltas, as folgas e as permutas nos horários ou nos dias de trabalho ou de serviço, referentes a funcionários da ARES, bem como a documentação relacionada às justificativas e concessões, tais como dispensa médicas, papeletas de licença etc, as quais deverão permanecer sob a sua guarda;

VI – auxiliar o Presidente na fiscalização das receitas e despesas da Caixa Financeira; e

VII – gerenciar os processos administrativos de contratação, de demissão ou de dispensa de funcionários, preparando juntamente com o escritório contábil contratado pelo DRAMN-SPA, toda a documentação necessária, encaminhando para assinatura do Diretor Departamental;

VIII - fiscalizar e controlar, juntamente com os demais Diretores, a eficácia dos funcionários, quando no desempenho de suas tarefas e atribuições;

IX - emitir Cartas de Advertência aos funcionários, quando se fizer necessário.

DO DIRETOR SOCIAL E DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 27º - Ao Diretor Social compete:

I – propor, promover e gerenciar os eventos e as atividades sociais aprovadas pela Diretoria;

II – agenciar e gerenciar orquestras, grupos musicais ou de “shows” etc, para os eventos sociais, após a aprovação da Diretoria;

III - exercer as funções de "Relações Públicas", fazendo os necessários contatos com a imprensa e com as Diretorias de clubes, visando uma maior divulgação das atividades sociais da ARES C. R. GAIVOTA e uma melhor aproximação com o público externo; e

IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento, emissão e distribuição da programação mensal da ARES, que tem como finalidade principal divulgar os eventos sociais, recreativos, esportivos e culturais, além dos benefícios existentes na ARES, para os associados e demais autoridades da MB e extra-MB, quando do interesse.

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 28º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - zelar pela limpeza e pela constante manutenção e conservação do patrimônio da ARES C. R. GAIVOTA;

II - exercer o controle sobre o Patrimônio da ARES, sob a sua responsabilidade, tanto para os bens pertencentes à MB como ao DRAMN-SPA;

III - encaminhar aos setores pertinentes os pedidos de reparos e confecções necessários, bem como providenciar a obtenção de material de uso comum sob a sua responsabilidade;

IV - juntamente com os demais Diretores, coordenar a preparação ARES C. R. GAIVOTA para os eventos programados; e

V - auxiliar o Tesoureiro quanto aos lançamentos contábeis dos bens patrimoniais adquiridos.

DO TESOUREIRO/SECRETÁRIO

Art. 29º - Ao Tesoureiro e Secretário compete:

I – exercer o controle sobre os recursos financeiros postos à disposição da ARES C. R. GAIVOTA;

II - gerenciar e fiscalizar a apresentação dos comprovantes de despesas e de receitas, obedecendo à correta formalização e formatação exigidas;

III - gerenciar e fiscalizar a apresentação das autorizações de gastos obedecendo à correta formalização e formatação exigidas;

IV - gerenciar e fiscalizar o procedimento de escriturações de cheques bancários;

V - efetuar, no dia previsto, o pagamento dos salários e dos encargos sociais dos funcionários nos prazos estabelecidos;

VI - apresentar, por ocasião das reuniões ordinárias, os demonstrativos mensais das receitas e das despesas, referente aos recursos financeiros da ARES;

VII - assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente as Autorizações de Gastos da ARES;

VIII - assinar, no impedimento do Presidente, em conjunto com o Diretor do DRAMN-SPA, os documentos bancários do movimento financeiro da ARES C. R. GAIVOTA;

IX - fiscalizar e gerenciar as atividades da Secretaria da ARES;

X - lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, mantendo-as sob a sua guarda;

XI - manter sob a sua guarda toda a documentação de interesse da ARES, principalmente as relacionadas aos pagamentos de salários e de encargos sociais dos funcionários;

XII - gerenciar e controlar a atualização dos cadastros dos associados, confrontando-os, periodicamente com a relação de descontos encaminhada pela Divisão de Pagamento do Depósito Naval de São Pedro da Aldeia e as relações de sócios que pagam por meio de recibos, na secretaria;

XIII - comunicar ou fazer comunicar aos membros da Diretoria os dias e horários das reuniões, distribuindo a cada Diretor a relação dos assuntos que serão tratados;

Parágrafo único - a interação do Tesoureiro/Secretário com os demais Diretores é fundamental para o cumprimento das atribuições de sua competência.

DO DIRETOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Art. 30º - Ao Diretor de Esportes e Recreação compete:

I - estimular a prática de esportes entre os associados e os seus dependentes, propondo, promovendo e gerenciando eventos esportivos e de ginástica nas diversas modalidades;

II - zelar pela limpeza e pela constante manutenção e conservação do material, dos espaços e dos compartimentos afetos às atividades esportivas e de ginástica da ARES, comunicando ao Diretor de Patrimônio, qualquer irregularidade;

III – gerenciar as atividades esportivas e de ginástica, orientadas por professores ou militares;

IV - exercer o controle e zelar pela conservação do material esportivo e de ginástica da ARES C. R. GAIVOTA;

V - encaminhar aos setores pertinentes os pedidos de serviços que se façam necessários, bem como a obtenção do material esportivo e de ginástica;

VI - estabelecer os necessários contatos com a imprensa e com as Diretorias de outros clubes, visando uma maior divulgação das atividades esportivas da ARES C. R. GAIVOTA e uma melhor aproximação com o público externo; e

VII - elaborar as normas para a realização das práticas esportivas e de ginástica e para a utilização das dependências destinadas a estes fins.

DA DIRETORIA FEMININA

Art. 31º - A Diretoria Feminina, quando criada, será composta pelas esposas do Presidente e demais Diretores e terá como encargos:

I - Propor, promover e gerenciar eventos e atividades relacionados ou que envolvam a participação predominante do público feminino;

II - interagir e colaborar com os demais Diretores na preparação da ARES para a realização dos eventos, principalmente no que concerne aos aspectos de arrumação ou de decoração; e

III - interagir e colaborar com os demais Diretores quando os eventos ou atividades não diretamente afetos à sua Diretoria, envolverem a participação predominante ou significativa do público feminino.

DO DIRETOR DE SEDE

Art. 32º - Ao Diretor de Sede compete:

I - providenciar, gerenciar e fiscalizar as obras ou reparos necessários na ARES C. R. GAIVOTA;

II - zelar pela limpeza e pela constante manutenção e conservação dos compartimentos;

III - encaminhar aos setores pertinentes os pedidos de reparos das instalações; e

IV - Juntamente com o Diretor de Patrimônio conferir constantemente todo material cadastrado.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art 33º - As reuniões da Diretoria da ARES C. R. GAIVOTA serão realizadas em sessões Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1 - São consideradas Sessões Ordinárias as realizadas, pelo menos uma vez por mês, em dia fixado na última reunião; e

§ 2 - serão consideradas sessões extraordinárias, aqueles convocadas para tratar de assuntos urgentes e destinados a discutir assunto(s) específico(s).

CAPÍTULO V DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 34º - Os horários de funcionamento das instalações da ARES C. R. GAIVOTA serão deliberados pela Diretoria em Sessão Ordinária, considerando o descanso semanal dos funcionários, a manutenção das instalações e a lei do silêncio, tendo em vista que sua sede está situada nas adjacências de uma Vila Residencial.

CAPÍTULO VI DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 35º - A contratação ou a demissão de funcionários para a ARES C. R. GAIVOTA será efetivada com base na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e levadas a termo pelo Diretor Departamental, ou seu Preposto, conforme prevê o Regimento Interno do DRAMN-SPA.

Art. 36º - Os funcionários estarão vinculados à Vice-Presidência.

Art. 37º - Aos funcionários exercendo atividades na ARES C. R. GAIVOTA compete:

I - cumprir o estabelecido nestas Normas de Funcionamento;

II - cumprir os procedimentos e medidas estabelecidos em Normas Internas da ARES;

III - cumprir com a eficácia requerida as tarefas e as responsabilidades a eles atribuídas e determinadas;

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38° - A ARES C R Gaivota deverá ter, em cada OM da área de São Pedro da Aldeia uma Praça como seu representante, com a responsabilidade de divulgar as suas atividades e tratar de assuntos relacionados a ARES.

Art. 39° - As alterações a estas Normas somente poderão ocorrer por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, devendo ser encaminhadas para o Diretor Departamental, para apreciação e ratificação (ou não), antes de entrar em vigor.

Art. 40° - As decisões dos assuntos constantes nas pautas das reuniões da Diretoria serão tomados por maioria dos votos dos Diretores presentes. Caberá, ao Presidente, ou a seu substituto eventual, o voto de desempate.

Art. 41 ° - As disposições desta Norma de Funcionamento serão complementadas por Circulares ou outras Instruções.

Art. 42° - o valor da taxa mensal de manutenção para os associados será o correspondente a 1,91 % do soldo de Cabo.

Art. 43° - não será permitida a entrada na ARES, como convidados, de Militares ou Servidores Civis da MB, não sócios.

Art. 44° - O presente Estatuto foi apreciado em reunião da Diretoria da Caixa Financeira - ARES C. R. GAIVOTA e aprovado, conforme determina o Regimento Interno do Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em São Pedro da Aldeia, pelo seu Diretor Departamental, e entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia. RJ, 1º de setembro de 2004.

MIGUEL ARTUR CASTILHO DE ALCANTARA
Diretor Departamental

ROBSON FELIX OLIVEIRA
Presidente do ARES CR. Gaivota

Cópias:
DRAMN-SPA
ARES C. R. GAIVOTA